

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 838/2007 DE 21 DE MARÇO DE 2007

Republicado

Publicado em	27/03/07
No Jornal	Diário-MS
Edição n°	3572
Jandra Gonçalves	

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho e o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, transfere o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, MS,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020 observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº 53 e respectiva legislação complementar.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e adequar o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB em atendimento às normas fixadas, na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e na Portaria nº 48 de 31 de janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, adotando as seguintes providências:

- I – a receita estimada no orçamento vigente para 2007 do FUNDEF no valor de R\$ 441.650,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais) fica transferida ao FUNDEB, sendo que o valor de R\$ 441.650,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais) deverá ser adequado ao código de receita, especificado no art. 7º da Portaria nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- II – A Unidade Orçamentária – 02.13 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e

Publicado em	24/03/07
No Jornal	Diário-MS
Edição n°	3570
Jandra Gonçalves	

af

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Gabinete da Prefeita**

- Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;
- III** - As classificações das Atividades 02.13.12.361.054.2050 - Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF passam a vigorar como: 02.13.12.361.054.2050 - Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;
- IV** - Nas contas redutoras do FUNDEF classificadas com o primeiro dígito pelo número 9, identificadas com o termo "FUNDEF" passam a vigorar como FUNDEB.
- Art. 3º.** O FUNDEB assume a partir de 1º de janeiro de 2007 as disponibilidades e as obrigações do FUNDEF, apuradas em 31 de dezembro de 2006.
- Art. 4º.** Para ajuste e adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica.
- Art. 5º.** O Poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal.
- Art. 6º.** Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, e Lazer.
- Art. 7º.** O Conselho Municipal criado no artigo anterior tem por atribuição o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Art. 8º.** O Conselho a que se refere o artigo 6º. desta lei será composto por 08 (oito) membros titulares com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, mediante a designação dos seguintes órgãos:
- I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, e Lazer;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
*Gabinete da Prefeita*

- II - um representante dos professores da educação básica pública;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- V - dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º. Os membros do Conselho criado nesta lei serão sempre indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte forma:

- I - pelos dirigentes de órgãos municipais e de entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
- II - nos casos de representantes dos professores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades do âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Gabinete da Prefeita**

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do gestor do Fundo.

§ 4º. A atuação dos Conselheiros do Fundo:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e.
- IV - veda, quando os representantes forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas municipais, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e.
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 5º. Ao Conselho incube, ainda, supervisionar o censo escolar anual e apoiar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo.

§ 6º. O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de sua competência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
***Gabinete da Prefeita***

**Art. 9º.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS,**  
em 21 de março de 2007.

  
**VERA REGINA DALCIN BAUR**  
Prefeita Municipal